



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 007/2024, de 12 de janeiro de 2024, vem por meio deste, apresentar justificativa para a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº. 48/2024, Pregão Eletrônico, visando a **“FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDEIRA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, CONSISTENTE EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA: PREPARAÇÃO, SERVIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREA FÍSICA INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, BEM COMO AS NECESSIDADES DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES DEMANDADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DA SAÚDE”**.

O Município de Dona Emma/SC instaurou o Processo Licitatório na forma Eletrônica, conforme objeto indicado acima. No dia 20 de junho de 2024, recebeu impugnação ao edital, apresentada tempestivamente pela empresa **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

Resumidamente, os pontos do certame impugnador pela empresa são:

1. Ausência do índice de atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos, em desacordo com o artigo 92, V, da Lei 14.133/2021:

Apointa que o artigo 92, V, da Lei 14.133/2021, estabelece que os contratos administrativos devem conter cláusulas que prevejam o preço, as condições de pagamento, os critérios de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Desta forma, sustenta que a ausência de cláusula específica sobre atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos constitui uma irregularidade que pode prejudicar



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

a contratada. Sem essa previsão, a empresa prestadora de serviços pode enfrentar dificuldades financeiras devido a atrasos no recebimento dos pagamentos.

2. Preço Estimado inexequível:

Sustenta que o valor estimado para a contratação dos serviços de auxiliar de serviços gerais e merendeira está abaixo do mínimo estabelecido pela Convenção Coletiva SEAC 2024, que estabelece que a remuneração mínima para auxiliares de serviços gerais e merendeiras é de R\$ 1.633,33 e R\$ 1.849,52, respectivamente, além de outros benefícios como adicional de assiduidade de 7% e vale alimentação de R\$ 22,06 por dia trabalhado.

Argui que a manutenção dos valores subestimados no edital pode resultar em propostas inexequíveis e futuras dificuldades de execução contratual, de modo que o edital deve ser revisado para refletir os valores reais e evitar contratações que não atendam às normas trabalhistas.

3. Ausência da exigência de registro junto ao CRN:

Aponta que a contratação envolve serviços de alimentação, o que exige o registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição (CRN), de acordo com a Lei nº 11.947/2009, que estabelece diretrizes para a alimentação escolar e a necessidade de nutricionistas responsáveis pelas refeições escolares e o Decreto nº 84.444/1980 que regulamenta a profissão de nutricionista e exige que empresas que exploram serviços de alimentação sejam registradas no CRN.

Desta forma, destaca que a legislação específica exige o registro da empresa prestadora dos serviços no CRN. A existência de uma nutricionista no quadro da administração não substitui essa exigência, pois o registro é uma garantia de que a empresa tem a competência técnica necessária para prestar os serviços.

4. Ausência de exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis:

Sustenta que o edital não exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Destaca que o artigo 69 da Lei 14.133/2021 determina que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada por meio do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Segunda a empresa, a não exigência desses documentos compromete a avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, sendo documentos essenciais para assegurar que a empresa tem a solidez financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais.

5. A ausência de exigência de índices de liquidez e solvência pode comprometer a avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes:

Alega que as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendam a exigência de índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1, além de capital circulante líquido de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação.

Desta forma, argumenta que a inclusão desses índices é fundamental para assegurar que as empresas licitantes possuem condições financeiras de arcar com as obrigações contratuais, pois a ausência desses critérios pode permitir a participação de empresas financeiramente instáveis, colocando em risco a execução do contrato.

6. Subjetividade ao exigir a comprovação de capacidade técnica:

Argui que o edital, ao fixar exigência afeta a qualificação técnica sem estabelecer os parâmetros mínimos, viola o art. 67 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, pugna pela revisão do instrumento convocatório de modo a retificar o item 9.1.4.1 fixando os parâmetros de compatibilidade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do efetivo licitado (§2º do artigo 67), pelo período não menor do que 3 (três) anos (§5º do artigo 67), ou, estabeleça claramente quais serão os critérios de compatibilidade.

7. Necessidade de Registro do Conselho de Classe do atestado, da declaração e da indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados:

Sustenta a ausência de exigência de registro ou inscrição na entidade competente, a indicação do pessoal e aparelhamento técnico disponível para execução dos serviços, a necessidade de registro do atestado de capacidade em entidade profissional



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

competente e a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da proposta, profissional de nível superior.

Alega que, com fundamento na Lei 14.133/2024 e no que orienta a Corte de Contas da União, a revisão do edital é necessária, de modo a, nos termos do que estabelece o art. 67 e incisos da Lei 14.133/2021, incluir exigência de: a) comprovação de que o licitante possui de registro ou inscrição na entidade competente, b) a indicação por intermédio de declaração no sentido de que possui pessoal e aparelhamento técnico disponível para execução dos serviços, c) a necessidade de registro do atestado de capacidade em entidade profissional competente e, d) a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da proposta, profissional de nível superior.

Por fim, requer a revisão do edital em relação aos pontos destacados.

Os pontos destacados pela impugnante devem ser observados, de modo a rever as disposições do certame. Assim, a impugnação da empresa **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** merece prosperar.

No que tange a alegação de ausência do índice de atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos, se verifica que o artigo 92, V, da Lei 14.133/2021, estabelece que são necessárias em todo contrato, cláusulas que estabeleçam critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

O Edital em comento, deixou de indicar de forma expressa, os índices que serão empregados para cálculo da correção monetária em caso de atraso nos pagamentos, ponto que deve ser revisto devidamente corrigido. Tal situação é passível de correção e não tem o condão de prejudicar o andamento do processo licitatório, pois não compromete a formulação das propostas.

Entretanto, no que se refere a indicação de inexecutabilidade do preço estimado, indicando que a contratação dos serviços de auxiliar de serviços gerais e merendeira está abaixo do mínimo estabelecido pela Convenção Coletiva SEAC 2024, é ponto que merece maior atenção.

Para a formulação do preço estimado, realizou-se pesquisa de preços, tendo como base contratações similares feitas pela administração pública municipal de Garuva/SC, Canoinhas/SC, Papanduva/SC, Schroeder/SC e Guatambú/SC, conforme formulários de pesquisa de preços anexos ao processo.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Além do mais, procedeu-se com a atualização dos preços contratados pelos mencionados entes, conforme art. 23 parágrafo 1º, inciso II da lei 14.133/2021, aplicando a correção do piso salarial regional de Santa Catarina do ano de 2023 para o ano de 2024 de 6%, nos termos do art. 1º, inciso IV da Lei Complementar do Estado de Santa Catarina nº 459, de 30 de setembro de 2009.

Considerando que se obteve os valores médios que estão sendo praticados em inúmeros entes públicos municipais do estado de Santa Catarina, com a devida correção dos valores feita por índice aplicado ao piso salarial regional do estado, entendeu-se que tais preços eram exequíveis.

Apesar disso, conforme demonstrado pela empresa impugnante, os preços estimados para a contratação, estão abaixo do mínimo estabelecido pela Convenção Coletiva SEAC 2024.

Portanto, verifica-se que será necessário rever a pesquisa de preços realizada, de modo a não ferir as Convenções Coletivas das categorias e, conseqüentemente, tornar os preços exequíveis. Tal medida compromete diretamente a formulação das propostas e pode impactar as demais disposições do certame, de modo que, em razão da preservação do interesse público e a lisura do certame, verifica-se a necessidade de revogação do presente processo licitatório, procedendo-se a revisão do edital, como será fundamentado mais adiante.

As demais alegações da impugnante concernentes a: a) necessidade de exigência de registro da empresa prestadora dos serviços no Conselho Regional de Nutrição, posto que o objeto contempla serviços de merendeira e alimentação para crianças, bem como, a necessidade de exigir da empresa contratada, profissional da área da nutrição para exercer o poder de fiscalização sobre os empregados terceirizados; b) ausência de exigência de Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis; c) ausência de exigência de índices de liquidez e solvência para avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes; d) subjetividade ao exigir a comprovação de capacidade técnica das licitantes; e, e) necessidade de Registro do Conselho de Classe do atestado, da declaração e da indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados; são situações que devem ser cuidadosamente analisadas pela Administração Municipal quando da revisão do edital e demais documentos que compõem o certame, posto que tal análise deve se estender por mais tempo do que aquele disponível para



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

resposta à impugnação (3 dias úteis), previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, considerando que o preço estimado fixado no Edital foi considerado inexequível, e preservando o interesse público e a lisura do certame, verifica-se a necessidade de revogação do presente processo licitatório, procedendo-se a revisão do edital, para que o preço estimado e demais disposições editalícias sejam revistos/corrigidos.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos por motivo de conveniência ou oportunidade.

Portanto, cabe à administração o controle de seus atos, por força do princípio da Autotutela Administrativa. Princípio este que foi prestigiado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Frise-se que este Poder-Dever também está legalmente previstos no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Assim, a revogação do presente Processo Licitatório se justifica diante da identificação de inexecuibilidade do preço estimado e a necessária alteração/correção, da pesquisa de preços e demais disposições editalícias.

Cumprido esclarecer que a administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas e legais para a boa execução dos serviços.

Assim, é necessário corrigir os erros identificados, de modo a atender o interesse público e garantir a boa execução do objeto, dentro da legalidade.

Além do mais, frisa-se que as disposições do edital serão revistas e posteriormente será lançado novo Processo Licitatório, de modo que os licitantes poderão novamente participar do certame, não acarretando em qualquer prejuízo.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Portanto, frente as razões acima expostas, visando o atendimento aos Princípios da Autotela, Legalidade e Supremacia do Interesse Público, e com fulcro no art. 71, II, da Lei n. 14.133/2021, e, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com a conseqüente **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 48/2024 – Pregão Eletrônico.

Dona Emma – SC, 25 de junho de 2024.

JUSSARA DE JESUS KONIG
Pregoeira